

Critérios para Credenciamento / Descredenciamento Docente MPEC

Art. 1 O corpo docente dos programas desse nível de ensino é composto por 3 (três) categorias de docentes:

I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - Docentes visitantes;

III - Docentes colaboradores.

Art. 2 Integram a categoria de docentes permanentes àqueles enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Mestrado Profissional em Ensino de Ciências na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

II - Participem de projetos de pesquisa do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências;

III - Orientem alunos de mestrado, sendo devidamente credenciado como orientador na instituição;

IV - Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrem-se em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências;

d) quando, a critério e decisão do Conselho de Pós-Graduação, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I deste artigo, mas atender todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

Art. 3 O Coordenador do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências deve estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa e informá-las anualmente, na plataforma Sucupira. A carga horária mínima do corpo docente permanente é de 10 horas semanais.

Art. 4 É de total responsabilidade do Coordenador do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências, juntamente com o docente permanente, a declaração de quantas horas semanais são dedicadas ao programa.

Art. 5 Para efeitos da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação realizada quadrienalmente pela Capes, deverá ser observado que os docentes permanentes devem ter, majoritariamente, regime de dedicação integral na instituição de ensino superior, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

Art. 6 A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 5 alunos, considerados todos os programas de pós-graduação dos quais o docente participa como permanente. É de responsabilidade do docente informar ao Conselho de Pós-Graduação o número de orientandos que o mesmo possua em outros programas.

Art. 7 Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante

acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral a instituição, em projeto de pesquisa, atividades de ensino ou orientação no programa.

Art. 8 Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da coorientação de estudantes:

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador, mas sim como participante externo.

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho poderão complementar a análise da atuação no programa.

Art. 9 O credenciamento de Docente Permanente ou Docente Colaborador terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante avaliação da Comissão de Pós-graduação.

Art. 10 Os critérios para o credenciamento de docentes permanentes serão os seguintes:

I – Ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano da data do credenciamento;

II - Comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para profissionais da Educação Básica;

III – Comprovar experiência em orientação (iniciação científica e/ou iniciação à docência e/ou tutoria e/ou iniciação à extensão e/ou TCC de graduação e/ou pós-graduação);

IV – Apresentar e cadastrar na instituição um projeto de pesquisa vinculado à área de concentração do mestrado/linha de pesquisa do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências ou inserir-se como pesquisador em projeto já cadastrado no Programa;

V – Apresentar um plano de trabalho quadrienal, no modelo fornecido pelo programa, objetivando o fortalecimento do mestrado, visando os critérios de avaliação da área;

VI – Apresentar ao menos duas produções científicas em revistas com sistema Qualis (no mínimo B2 para a área de ensino) nos últimos dois anos.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, fica a critério da Comissão de Curso a avaliação de solicitações que não atendam a algum dos critérios anteriores.

Art. 11 Os critérios para o credenciamento de docentes colaboradores serão os seguintes:

I – Ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano da data do credenciamento;

II - Comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para profissionais da Educação Básica;

III – Comprovar experiência em orientação (iniciação científica e/ou iniciação à docência e/ou tutoria e/ou iniciação à extensão e/ou TCC de graduação e/ou pós-graduação);

IV – Apresentar e cadastrar na instituição um projeto de pesquisa vinculado à área de concentração do mestrado/linha de pesquisa do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências ou inserir-se como pesquisador em projeto já cadastrado no Programa;

V – Apresentar um plano de trabalho quadrienal, no modelo fornecido pelo programa, objetivando o fortalecimento do mestrado, visando os critérios de avaliação da área;

VI – Apresentar ao menos duas produções científicas em revistas com sistema Qualis (no mínimo B2 para a área de ensino) nos últimos dois anos. Parágrafo Único - Em casos

excepcionais, fica a critério da Comissão de Curso a avaliação de solicitações que não atendam a algum dos critérios anteriores.

Art. 12 A proporção entre docentes permanentes deve ser de 70% em relação à composição global do corpo docente. Caso o número de professores interessados em se credenciar como colaboradores ultrapasse o limite de 30%, caberá ao Conselho de Pós-Graduação selecionar qual o perfil melhor atende às necessidades do programa, justificando a escolha mediante parecer escrito.

Art. 13 No recredenciamento dos docentes, deverão ser observados os critérios a saber:

I – Ter orientação concluída no quadriênio;

II – Comprovar produção científica/técnica resultante de orientação no Mestrado Profissional em Ensino de Ciências;

III - Ter ministrado componentes curriculares no quadriênio;

IV – Ter atuado nas comissões de processo seletivo para ingresso ao programa no quadriênio;

V – Ter participado sistematicamente das reuniões do Conselho de Pós-Graduação no quadriênio;

VI – Ter projeto de pesquisa cadastrado na UNIPAMPA;

VII – Ter fornecido as informações exigidas para a Plataforma Sucupira e para outros instrumentos de acompanhamento ao longo do quadriênio.

Parágrafo: todos os critérios deverão ser atendidos para os docentes permanentes e docentes colaboradores serão avaliados conforme o que foi apresentado no seu Plano Quadrienal.

Art. 14 Poderão ocorrer descredenciamentos em períodos inferiores a quatro anos, pelos motivos a saber:

I – A pedido do docente;

II – Por não ter cumprido, no período de dois anos consecutivos os itens III, VI e VII do artigo 9.